



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4753

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 27/11/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 92/98. Dispõe sobre a obrigatoriedade e prioridade no atendimento às causas sociais. (Reserva de assentos e cadeiras especiais, em estabelecimentos como bares, restaurantes, cinemas, clubes, teatros e salas de aula, para melhor acomodação de pessoas obesas).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 34

Número de folhas: 05

espécie: PL
Categoria: Normas
ct: 17
ordem: 34
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº ____

92/98

AUTOR: Vereador Antônio Soares Silva

<u>ASSUNTO:</u> Dispõe sobre a obrigatoriedade e prioridade no atendimento das causas sociais.

Caixa

<u>M O V I M E N T O</u>	
1	Recebido em 27.11.97. = A Com. d Leg. e Justiça
2	Reentrada 30/3/98
3	Aprovado em 1ª Em. 10.11.98
4	Aprovado em 2ª Em. 17.11.98
5	Aprovado em 3ª em 19.11.98
6	
7	
8	
9	
10	

27.11.97



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

*As Comissões
aprovado*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade, atendimento, das causas sociais e prioritária do município de Montes Claros.

O povo do município de Montes Claros, por seus representes na Câmara municipal aprovou e o prefeito em seu nome sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório para bares, restaurantes, cinemas, clubes, Teatros, salas de aula, no município de Montes Claros, que contenham mais de 20 (vinte) assentos ou cadeiras, que estes sejam adaptados em 10% (dez por cento) do total, para pessoas obesas.

Art. 2º - Que os assentos ou cadeiras especiais de que trata este artigo, tenha obrigatoriamente 90cm (noventa centímetro de diâmetro) para melhor acomodação das pessoas obesas.

Parágrafo Único: As dificuldades que estas pessoas tem para acomodar-se, nestes locais é muito irritante, por isso não vemos nenhum obstáculo em fazer assentos ou cadeiras especiais, confortáveis que atendam estas necessidades.

Art. 3º - O poder municipal terá 60 (sessenta) dias de prazo, para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1997.

Vereador
TONINHO GUERREIRO
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
A COMISSÃO DE LEI Aprovou

EM 02 DE AGOSTO DE 1998

PRESIDENTE

E Legal e Contínuo

06/08/98

de Novo Ven

José Peres

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR

EM 17 DE NOVEMBRO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998

PRESIDENTE

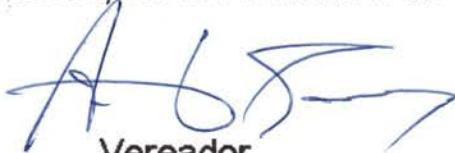


Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

JUSTIFICATIVA

As questões sociais, envolvendo direitos básicos, da cidadania devem constituir prioridade com ações que privilegiem, os setores mais fragilizados da sociedade, tais como a população dos excluídos. Essas alternativas de desenvolvimento, terão que ser feita com empenho absorção das novas conquistas da ciência e da tecnologia, conjulgados com o princípio do auto-sustentabilidade, o respeito ao cidadão e soluções próprias da realidade em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1997.


Vereador
TONINHO GUERREIRO
P. P. S

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE

EM DE DE 19

PRÉSIDENTE

RESOLUÇÃO

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
está autorizado a aprovar propostas para elaboração de estudos e
projetos, tendo em vista a sua competência na área social;
que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, no seu encontro
ordinário, realizou-se no dia 10 de junho de 1960, na sede da Câmara
Municipal, aprovou o projeto de lei nº 16, de 10 de junho de 1960, que
estabelece a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Visto o requerimento da CM, autorizado

RESOLVEMOS:
1º - Aprovar
2º - Encaminhar ao Poder Executivo
3º - Ficar encerrado